

cente da propriedade, até atingir o ponto "F"; daí deflete à direita e segue por linha ideal que delimita a faixa, rumo SE, distância de 1,40m, confrontando com galeria de águas pluviais, até atingir o ponto "G"; daí deflete à direita e segue uma linha ideal que delimita a faixa, rumo SW, distância de 0,70m, confrontando com remanescente da propriedade até atingir o ponto "H"; daí deflete à direita e segue pela linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda, rumo NW, distância de 8,10m, até atingir o ponto "I"; daí deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa, rumo NW, distância de 12,10m, confrontando com porção remanescente da propriedade, até atingir o ponto "J"; daí, deflete à esquerda e segue pela linha ideal de divisa que delimita a faixa, rumo NW, distância de 8,35m, confrontando com porção remanescente do terreno, até atingir o ponto "A", onde a presente descrição perimétrica teve origem.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e Saneamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de setembro de 1986.

DECRETO N.º 25.791, DE 2 DE SETEMBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem, imóvel situado no bairro Jardim do Eden, município e comarca de Franca, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno, contendo quatro glebas, medindo respectivamente 114,00m² (cento e quatorze metros quadrados), 1.054,50m² (um mil, cinquenta e quatro metros quadrados e cinquenta decímetros), 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados) e 778,00m² (setecentos e setenta e oito metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no bairro Jardim do Eden, município e comarca de Franca, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários — Estação Elevatória e Emissário de Esgotos, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer à Instituição Família Cavaleiro Caetano Petráglio, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º 681/81-SOE e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 1.001, a saber:

I Propriedade n.º 1001/71

a) Gleba "1" — Faixa de Servidão de Passagem do Emissário de Esgotos Sanitários - Servidão: Partindo do cruzamento do eixo da Av. Presidente Vargas, com o eixo da Rua Euzébio Cassiano Costa, segue com rumo 80º00' SE, por uma distância de 19,50m, até atingir o ponto "1", início da presente descrição perimétrica; daí segue pela linha limite da faixa do emissário de esgotos com rumo de 60º30' SE, por uma distância de 49,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "2"; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 71º00' SE, por uma distância de 8,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "3", junto à lateral de uma estrada municipal; daí deflete à direita e segue pela lateral da referida estrada com rumo de 12º00' SW, por uma distância de 2,02m, até atingir o ponto "4"; daí deflete à direita e segue pela linha limite da faixa de esgotos sanitários, com rumo de 71º00' NW, por uma distância de 7,00m, con-

frontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "5"; daí deflete à direita e segue com rumo de 60º30' NW, por uma distância de 50,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "6", junto ao alinhamento da Av. Presidente Vargas; daí deflete à direita e segue pelo referido alinhamento com rumo de 30º00' NE, por uma distância de 2,00m, fazendo frente para a Av. Presidente Vargas, até atingir o ponto "1", onde teve início a presente descrição perimétrica;

b) Gleba "2" — Faixa de Servidão de Passagem do Emissário de Esgotos Sanitários — Servidão:

Partindo do ponto "3", continuando a descrição anterior, segue com rumo de 71º00' SE, por uma distância de 24,00m, até atingir o ponto "7", onde tem início a presente descrição perimétrica; daí segue pela linha limite da faixa do emissário de esgotos com rumo de 71º00' SE, por uma distância de 3,50m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "8"; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 74º30' NE, por uma distância de 94,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "9"; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 56º30' NE, por uma distância de 179,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "10"; daí deflete à direita e segue com rumo de 75º30' NE, por uma distância de 37,00m, até atingir o ponto "11"; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 33º30' NE, por uma distância de 92,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "12"; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 02º30' NE, por uma distância de 74,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "13"; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 02º30' NW, por uma distância de 45,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "14", junto à linha limite da área destinada à Estação Elevatória de Esgotos; daí deflete à direita e segue pela linha limite da área destinada à Estação Elevatória de Esgotos com rumo de 82º00' SE, por uma distância de 2,03m, até atingir o ponto "15"; daí deflete à direita e segue pela linha limite da faixa do Emissário de Esgotos com rumo de 02º30' SE, por uma distância de 45,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "16"; daí deflete à direita e segue com rumo de 02º30' SW, por uma distância de 75,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "17"; daí deflete à direita e segue com rumo de 33º30' SW, por uma distância de 94,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "18"; daí deflete à direita e segue com rumo de 75º30' SW, por uma distância de 38,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "19"; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 56º30' SW, por uma distância de 179,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "20"; daí deflete à direita e segue com rumo de 74º30' SW, por uma distância de 95,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "21"; daí deflete à direita e segue com rumo de 71º00' NW, por uma distância de 4,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "22", junto à lateral de uma estrada municipal; daí deflete à direita e segue pela lateral da estrada municipal com rumo de 12º00' NE, por uma distância de 2,02m, até atingir o ponto "7", onde teve início a presente descrição perimétrica;

c) Gleba "3" — Estação Elevatória de Esgotos Sanitários — Desapropriação:

Tem início no ponto "14", comum às áreas destinadas à Estação Elevatória de Esgotos e ao Emissário de Esgotos Sanitários; daí segue pela linha limite da área destinada à Estação Elevatória de Esgotos com rumo de 82º00' NW, por uma distância de 5,50m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "23"; daí deflete à direita e segue com rumo de 08º00' NE, por uma distância de 15,00m, confrontando com áreas remanescentes e área destinada ao Emissário de Esgotos, até atingir o ponto "25"; daí deflete à direita e segue com rumo de 82º00' SE, por uma distância de 10,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "26"; daí deflete à direita e segue com rumo de 08º00' SW, por uma distância de 15,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "27"; daí deflete à direita e segue com rumo de 82º00' NW, por uma distância de 4,50m, confrontando com áreas remanescentes e do Emissário de Esgotos, até atingir o ponto "14", onde teve início a presente descrição perimétrica;

d) Gleba "4" — Faixa de Servidão de Passagem do Emissário de Esgotos Sanitários — Servidão:

Tem início no ponto "24", comum às áreas destinadas ao Emissário de Esgotos Sanitários; daí segue pela linha limite da faixa do Emissário de Esgotos Sanitários, com rumo de 61º30' NW, por uma distância de 91,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "28"; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 64º00' NW, por uma distância de 104,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "29", junto ao alinhamento da Av. Presidente

Vargas; daí deflete à direita e segue pelo referido alinhamento predial com rumo de 31º00' NE, por uma distância de 4,02m, fazendo frente para a Av. Presidente Vargas, até atingir o ponto "30"; daí deflete à direita e segue pela linha limite da faixa do Emissário de Esgotos Sanitários com rumo de 64º00' SE, por uma distância de 104,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "31"; daí deflete à direita e segue com rumo de 61º30' SE, por uma distância de 90,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "32", junto à linha limite da área destinada à Estação Elevatória de Esgotos Sanitários; daí deflete à direita e segue pela linha limite da área destinada à Estação Elevatória de Esgotos Sanitários com rumo de 08º00' SW, por uma distância de 4,27m, até atingir o ponto "24", onde teve início a presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e Saneamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de setembro de 1986.

DECRETO N.º 25.792, DE 2 DE SETEMBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado o município e comarca de Monte Aprazível, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 1.076,00m² (um mil, setenta e seis metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Monte Aprazível, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários, Interceptor "I", ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Jacomo Corte, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º 722/D-01 e D-02 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 1.123, a saber:

Propriedade n.º 1.123/18 — Servidão

Inicia no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.703.279,60 e E 633.053,50, situado a 8,50m da margem direita do Córrego do Matadouro; daí segue por uma certa de divisa, confrontando com a propriedade de Décio Andretta, por uma distância de 4,50m, onde atinge o ponto "B", situado na junção da cerca de divisa com a linha que delimita a faixa de servidão; daí deflete à direita e segue pela faixa, confrontando com remanescente da propriedade, por uma distância de 269,00m, onde atinge o ponto "C", situado na junção de duas linhas que delimitam a área da servidão; daí deflete à direita e segue por uma das linhas, confrontando com remanescente, por uma distância de 4,00m, onde atinge o ponto "D", situado na junção de duas linhas que delimitam a área da servidão; daí deflete à direita e segue por uma das linhas, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 269,00m, onde atinge o ponto "A", de coordenadas topográficas N 7.703.279,60 e E 633.053,50, início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

MARILIA

MAIS UM POSTO DE VENDAS DA IMESP NO INTERIOR

E.E.P.S.G. Monsenhor Bicudo Av. Rio Branco, 803

